



**Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%**

C2893 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Preço Adotado: 62,8700

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MAO DE OBRA</b>					
I2543	SERVENTE	H	0,4000	13,2100	5,2840
I0445	CALCETEIRO	H	0,1500	17,8300	2,6745
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>7,9585</b>
<b>MATERIAIS</b>					
I0111	AREIA VERMELHA	M3	0,1500	46,0000	6,9000
I2527	PARALELEPIPEDO (11 X 18 CM)	UN	32,0000	1,2500	40,0000
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>46,9000</b>
<b>EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					
I0726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0100	77,3226	0,7732
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)</b>					<b>0,7732</b>
<b>SERVIÇOS</b>					
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,0200	362,0160	7,2403
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>7,2403</b>
Total Simples					62,87
Encargos INCLUSOS					
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>62,87</b>

**Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%**

C0365 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

Preço Adotado: 20,3500

Unid: M



Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
<b>MAO DE OBRA</b>					
I2543	SERVENTE	H	0,2500	13,2100	3,3025
I2391	PEDREIRO	H	0,1500	17,8300	2,6745
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>5,9770</b>
<b>SERVIÇOS</b>					
C3268	CONCRETO P/MIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	0,0340	286,1688	9,7297
C0588	CAIÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	0,2500	3,9000	0,9750
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	0,0370	3,8312	0,1418
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	0,0150	35,0065	0,5251
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>11,3716</b>
<b>MATERIAIS</b>					
I2544	FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	M	1,0000	3,0000	3,0000
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>3,0000</b>
Total Simples					20,35
Encargos INCLUSOS					
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>20,35</b>

### Tabela de Custos - Vers o 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C1256 - ESCAVA O MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA AT  2M

Pre o Adotado: 38,7100

Unid: M3



C�digo	Descri�o	Unidade	Coefficiente	Pre�o	Total
		MAO DE OBRA			
12543	SERVENTE	H	2,9300	13,2100	38,7053
			<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>		<b>38,7053</b>
				Total Simples	38,71
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38,71</b>

### Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C0836 - CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Preço Adotado: 347,1000



Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	10,0000	13,2100	132,1000
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>132,1000</b>
MATERIAIS					
I0280	BRITA	M3	0,9658	76,7500	74,1252
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,7780	51,0000	39,6780
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	220,0000	0,4600	101,2000
<b>TOTAL MATERIAIS</b>					<b>215,0032</b>
Total Simples					347,10
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>347,10</b>



### Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

Preço Adotado: 0,9900

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
		MAO DE OBRA				
12543	SERVENTE	H	0,0750	13,2100	0,9907	
			<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>		<b>0,9907</b>	
				Total Simples	0,99	
				Encargos	INCLUSOS	
				BDI	0,00	
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,99</b>	



## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



### CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Projetos

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

#### Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela **SEINFRA**, Tabela Unificada da Secretaria de infra-estrutura do Estado do Ceará. Esta é a tabela usual em todo estado do Ceará.

#### Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.



## Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



### **Materiais**

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

### **Mão De Obra**

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

### **Condições de Trabalho e Segurança da Obra**

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de “segurança” dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**RUA FCO. JOSÉ DE OLIVEIRA, DISTRITO DE TOMÉ**

<b>2.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>
2.1	PLACA PADRÃO DE OBRA = PPO PPO= 3m x 4m = 12m <sup>2</sup> <b>Total = 12m<sup>2</sup></b>
2.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)  TRECHO ÚNICO (E-0 A E-14+12,50m) Largura: 9,00m Extensão: =((14*20+12,5))=292,50m Área: 292,50m X 9,00m= 2.632,50m <sup>2</sup> /10.000  <b>Total = 2,63 Ha</b>
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>
3.1	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA  TRECHO ÚNICO (E-0 A E-14+12,50m) Largura: 9,00m Extensão: =((14*20+12,5))=292,50m Área: 292,50m X 9,00m= 2.632,50m <sup>2</sup>  <b>Total = 2.632,50 m<sup>2</sup></b>
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)  TRECHO ÚNICO (E-0 A E-14+12,50m) Largura: 8,3000m Extensão: =((14*20+12,5))=292,50m Área: 292,50m X 8,30m= 2.427,75m <sup>2</sup>  <b>Total = 2.427,75 m<sup>2</sup></b>
3.3	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL  TRECHO ÚNICO: (E-0 A E-14+12,50m) Direito: (20*14+12,50)m = 292,50m Lado Esquerdo: (20*14+12,50)m = 292,50m





Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



**Total = 594,00 m**

**3.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**

TRECHO ÚNICO: (E-0 A E-14+12,50m)  
SARJETA (E= 0,10m/L= 0,35m):

Extensão: 292,50m X 2= 585,00m

Área: 585,00m X 0,35m=204,75m<sup>2</sup>

Volume: 204,75m<sup>2</sup> X 0,10m= 20,48m<sup>3</sup>

**Total = 20,48 m<sup>3</sup>**

**3.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**

TRECHO ÚNICO: (E-0 A E-14+12,50m)  
SARJETA (E= 0,10m/L= 0,35m):

Extensão: 292,50m X 2= 585,00m

Área: 585,00m X 0,35m=204,75m<sup>2</sup>

Volume: 204,75m<sup>2</sup> X 0,10m= 20,48m<sup>3</sup>

**Total = 20,48 m<sup>3</sup>**

**4.0 SERVIÇOS DIVERSOS**

**4.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREAS URBANIZADA**

TRECHO ÚNICO (E-0 A E-14+12,50m)

Largura: 9,00m

Extensão: =((14\*20+12,5))=292,50m

Área: 292,50m X 9,00m= 2.632,50m<sup>2</sup>

**Total = 2.632,50 m<sup>2</sup>**



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RUA VICENTE ROSA, DISTRITO DE LAGOINHA



<b>2.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	
2.1	PLACA PADRÃO DE OBRA = PPO	
	PPO= 3m x 4m = 12m <sup>2</sup>	
		<b>Total = 12m<sup>2</sup></b>
2.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	
	TRECHO ÚNICO (E-0 A E-38+4,50m) Largura: 7,00m Extensão: 175,72+106,09+99,59+370,50+64,59+9,07+116,03+106,90+62,85+5,00+31,68+185,58+8,12+187,28)/2= 764,50m Área: 764,50m X 7,00m= 5.351,50m <sup>2</sup>	
		<b>Total = 0,54 ha</b>
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIARIO</b>	
3.1	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	
	TRECHO ÚNICO (E-0 A E-38+4,50m) Largura: 7,00m Extensão: 175,72+106,09+99,59+370,50+64,59+9,07+116,03+106,90+62,85+5,00+31,68+185,58+8,12+187,28)/2= 764,50m Área: 764,50m X 7,00m= 5.351,50m <sup>2</sup>	
		<b>Total = 5.351,50m<sup>2</sup></b>
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	
	TRECHO ÚNICO (E-0 A E-38+4,50m) Largura: 6,30m Extensão: 175,72+106,09+99,59+370,50+64,59+9,07+116,03+106,90+62,85+5,00+31,68+185,58+8,12+187,28)/2= 764,50m Área: 764,50m X 6,30m= 4.816,35m <sup>2</sup>	
		<b>Total = 4.816,35m<sup>2</sup></b>
3.3	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	
	TRECHO ÚNICO: (E-0 A E-38+4,50m) Direito: 175,72+106,09+99,59+370,50= 751,90m	



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,  
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÊ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ"



	Lado Esquerdo: $64,59+9,07+116,03+106,90+62,85+5,00+31,68+185,58+8,12+187,28= 777,10\text{m}$ Sub Total: $751,90+777,10= 1.529,00\text{m}$	<b>Total = 1.529,00 m</b>
<b>3.4</b>	<b>ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M</b>	
	TRECHO ÚNICO: (E-0 A E-38+4,50m) SARJETA (E= 0,10m/L= 0,35m): Extensão: $764,50\text{m} \times 2= 1.529,00\text{m}$ Área: $1.529,00\text{m} \times 0,35\text{m}= 535,15\text{m}^2$ Volume: $535,15\text{m}^2 \times 0,10\text{m}= 53,52\text{m}^3$	<b>Total = 53,52 m³</b>
<b>3.5</b>	<b>CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL</b>	
	TRECHO ÚNICO: (E-0 A E-38+4,50m) SARJETA (E= 0,10m/L= 0,35m): Extensão = 1.529,00m E=0,10m L=0,35m Volume: $1.529,00\text{m} \times 0,35\text{m} \times 0,10\text{m}= 53,52\text{m}^3$	<b>Total = 53,52 m³</b>
<b>4.0</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>4.1</b>	<b>LIMPEZA DE PISO EM ÁREAS URBANIZADA</b>	
	TRECHO ÚNICO (E-0 A E-38+4,50m) Largura: 7,00m Extensão: $175,72+106,09+99,59+370,50+64,59+9,07+116,03+106,90+62,85+5,00+31,68+185,58+8,12+187,28)/2= 764,50\text{m}$ Área: $764,50\text{m} \times 7,00\text{m}= 5.351,50\text{m}^2$	<b>Total = 5.351,50m²</b>



MAPP: 3916 - OBRA: Pavimentação em paralelepípedo na Rua Vicente Rosa, Distrito de Lagoinha no município de Quixeré/Ce.



## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

FOTO Nº: 01/02 LOCAL: Rua Vicente Rosa



DATA: 15/01/2020 SENTIDO: NO - SE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: E(X) 620.649,60m, N(Y) 9.438.139,60m

FOTO Nº: 02/02 LOCAL: Rua Vicente Rosa



DATA: 15/01/2020 SENTIDO: O - L COORDENADAS GEOGRÁFICAS: E(X) 619.927,60m, N(Y) 9.438.362,80m

Quixeré - Ceará, 15 de Janeiro de 2020



MAPP: 3916 - OBRA: Pavimentação em paralelepípedo na Rua Monsenhor Francisco José de Oliveira, distrito de Tomé no município de Quixeré/Ce.



### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

FOTO Nº: 01/02 LOCAL: Rua Monsenhor Francisco José de Oliveira



DATA: 15/01/2020 SENTIDO: O - L COORDENADAS GEOGRÁFICAS: E(X) 616.457,37m,N(Y) 9.432.272,60

FOTO Nº: 02/02 LOCAL: Rua Monsenhor Francisco José de Oliveira



DATA: 15/01/2020 SENTIDO: L - O COORDENADAS GEOGRÁFICAS: E(X) 616.750,20,N(Y) 9.432.276,30

Quixeré – Ceará, 15 de Janeiro de 2020



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20200606423

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL



**1. Responsável Técnico**

JOSE KILDARE FELINTO COLARES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPEC.EM ENGENHARIA ESTRUTURAL

RNP: 0601564073

Registro: 118410 CE

Empresa contratada: KFC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Registro: 0000410098-CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: MUNICÍPIO DE QUIXERÊ

RUA PADRE ZACARIAS

Complemento:

Cidade: QUIXERÊ

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

Nº: 332

CEP: 62920000

Contrato: 1301.02/2020

Celebrado em: 03/01/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

**3. Dados da Obra/Serviço**

RUA RUA PADRE ZACARIAS

Complemento:

Cidade: Quixerê

Data de Início: 03/01/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Coordenadas Geográficas: -5.074354, -37.989298

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE QUIXERÊ

Nº: 332

CEP: 62920000

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

**4. Atividade Técnica**

15 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

15.491,29

m2

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE LAGOINHA, QUIXERÊ-CERÁ. MAPP 4147.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Jose Kildare Felinto Colares*

JOSE KILDARE FELINTO COLARES - CPF: 738.162.484-20

Local

data

MUNICÍPIO DE QUIXERÊ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 11/02/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8213838047

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xwb5a  
Impresso em: 08/07/2020 às 12:06:55 por: . ip: 177.134.213.136

www.crea.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea.org.br  
Fax: (85) 3453-5804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará





**CONVÊNIO Nº 071/CIDADES/2020**

**Processos nº: 02762729/2020**

**MAPP: 4147**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO  
DE QUIXERÉ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E  
AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**, Sr. **Carlos Edilson Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, cuja prefeitura está localizada à Rua Padre Zacarias, nº 332 – Centro – Quixeré/Ce, CEP: 62.920-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Francisco Raimundo Santiago Bessa**, inscrito no CPF sob o nº 071.883.823-87, residente e domiciliado no Município de Quixeré/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.944, de 17/07/2019, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o calçamento do município de Quixeré/CE, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DO CONCEDENTE:**

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

### **II – DO CONVENIENTE:**

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades



- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio (**Conta Bancária nº 71128-1, Agência nº 0750-1, Operação 006, Caixa Econômica Federal**) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- 20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- 21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;
- 24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 25) designar preposto para este Convênio;
- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
  - I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
  - II - Ressarcimento de valores;
  - III - Aplicação no mercado financeiro.
- 27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
- 28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

### CLÁUSULA 03 - DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades



desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

**CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 706.951,88 (setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

**R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)** à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 17.161, de 27 de dezembro de 2019, conforme as classificações orçamentárias:

- 43100001.15.451.341.10096.14.44404200.1.00.00.0.40.
- 43100001.15.451.341.10096.14.44404200.1.01.00.0.40.

2) Recursos do CONVENENTE:

**R\$ 41.951,88 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades



- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º - O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

#### **CLÁUSULA 05 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

#### **CLÁUSULA 06 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º - A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor